



9005467

N.º 62.1.3. 0171/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE BAEPENDI.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Educação, aqui apenas SECRETARIA, CNPJ n.º 18.715.599/0001-05, neste ato representada por sua Secretária, **ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA**, nos termos da publicação no "Minas Gerais" de 03/01/2011, residente e domiciliada na Rua Tomaz Gonzaga, nº 256, apartamento 1201, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte – MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-485.052 – SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 374.082.756-49, e o Município de BAEPENDI, doravante apenas MUNICÍPIO, CNPJ n.º 18.008.862 / 0001-26, representado por seu(sua) Prefeito(a), **MARCELO FARIA PEREIRA**, residente e domiciliado na RODOVIA DE ACESSO À BR 267, S/N, CACHOEIRINHA, Carteira de Identidade n.º MG-4.052.137, CPF n.º 664.905.616-20, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, bem como no Decreto Estadual nº 43.635, de 20.10.2003 e Decreto Estadual nº 44.279, de 07.04.2006, e na Resolução SEE nº 2291/13, de 12.03.2013, acordam celebrar o presente Convênio a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam a saber:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Objetiva o presente Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho que o integra, o repasse de recursos financeiros ao MUNICÍPIO, a serem agregados aos recursos municipais orçados para a execução do Programa Municipal de Transporte Escolar/2013, beneficiando alunos do Ensino Fundamental e Médio da rede pública da localidade.

#### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os recursos financeiros a serem repassados pelo ESTADO/SECRETARIA estão consignados no seu Plano Plurianual e deverão ser aplicados pelo MUNICÍPIO em despesas de custeio e manutenção de veículo(s) utilitário(s) destinado(s) ao Transporte de Escolares, previstas no Plano Municipal anual, excetuando as despesas de pessoal.

#### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Compete ao ESTADO/SECRETARIA:

- estabelecer critérios objetivos para determinação dos valores a serem repassados;
- repassar ao MUNICÍPIO a importância definida na Cláusula Quinta deste Convênio, de acordo com o previsto no cronograma de liberação previsto no Plano de Trabalho, após a autorização pelo Sistema de Gestão de Convênios – SIGCON-SAÍDA;
- encaminhar ao MUNICÍPIO, através do setor gerenciador, formulários para coleta de dados, análise e emissão de relatórios de avaliação do programa;



5614947



- d) elaborar Manual de Prestação de Contas específico para atender às ações do Programa Municipal de Transporte Escolar;
- e) assessorar, acompanhar e avaliar a execução do presente Convênio;
- f) manter os documentos de prestação de contas em arquivos organizados, após sua aprovação ou tomada de contas especial, à disposição dos órgãos de controle internos e externos;
- g) controlar e fiscalizar a execução deste Convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de sua paralisação, de modo a evitar a descontinuidade das ações;
- h) comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma e no prazo legal, a assinatura, registro e publicação deste Convênio;
- i) dar ciência dos termos deste Convênio, após a sua assinatura, através de seu setor gerenciador, à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Fica assegurado ao ESTADO/SECRETARIA o acesso dos servidores do seu sistema de controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA QUARTA** – O MUNICÍPIO se obriga a:

- a) receber e aplicar os recursos financeiros exclusivamente em despesa de custeio e manutenção, excetuando despesa de pessoal, obedecidas as diretrizes da SECRETARIA;
- b) utilizar os recursos financeiros deste Convênio para custear despesas com serviços de manutenção e reforma de veículo(s), aquisição de peças, pneus e equipamentos diversos, aquisição de combustível e lubrificantes, licenciamento e serviços terceirizados, excetuando despesas referentes a multas, salários, encargos e seguros;
- c) incluir, no seu orçamento anual, os recursos repassados em decorrência deste Convênio;
- d) abrir conta específica em banco oficial ou privado, regularmente autorizado pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado financeiro brasileiro, para a movimentação de recursos financeiros repassados pelo ESTADO/SECRETARIA, destinados à execução das ações previstas neste Convênio, respeitado o disposto no artigo 25 do Decreto Estadual nº 43.635/2003;
- e) executar o Programa Municipal de Transporte Escolar, obedecendo à legislação específica Federal, Estadual e Municipal para transporte de escolares;
- f) demonstrar, periodicamente, mediante solicitação da SECRETARIA, o alcance das metas propostas, encaminhando as informações para o setor gerenciador deste Convênio;
- g) manter afixada nos veículos de transporte escolar, em local visível, a autorização para circulação, nos termos da legislação vigente;
- h) garantir que os alunos da rede estadual de ensino sejam atendidos pelo Programa Municipal, utilizando veículo próprio ou terceirizado;
- i) assegurar que os recursos recebidos à conta deste Convênio sejam aplicados de conformidade com o disposto no art. 25 do Decreto Estadual nº 43.635/2003;



- j) aplicar o saldo dos recursos financeiros recebidos, enquanto não utilizados, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- k) estar ciente de que a prática de irregularidades na aplicação dos recursos ou a ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos sujeita o MUNICÍPIO às penalidades previstas em lei;
- l) dar divulgação e publicidade deste Convênio à comunidade beneficiada, e ciência à Câmara Municipal, obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e no inciso XXI do art. 12 do Decreto Estadual nº 43.635/2003.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor do presente convênio é de R\$ 208.803,16 (duzentos e oito mil, oitocentos e três reais e dezesseis centavos).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os recursos financeiros correspondentes à participação do ESTADO/SECRETARIA na execução deste convênio serão repassados ao Município, em 03 (três) parcelas conforme descrição abaixo:

<i>Etapas</i>	<i>1ª parcela</i>	<i>2ª parcela</i>	<i>3ª parcela</i>
SEE	69.601,05	69.601,05	69.601,06

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A 1ª parcela deverá ser efetuada logo após a autorização pelo Sistema de Gestão de Convênios – SIGCON-SAÍDA, a 2ª parcela no mês de junho e a 3ª parcela no mês de setembro do corrente ano.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Ocorrendo atraso na liberação dos recursos financeiros, o número de parcelas poderá ser reduzido, mediante o pagamento do somatório de uma ou mais parcelas, sem prejuízo da execução anual prevista.

#### DAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os recursos financeiros do ESTADO/SECRETARIA a serem repassados ao MUNICÍPIO para a execução deste Convênio correrão à conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s): OP/2013: 1261.12.782.233.2103.0001 – 33.40.41 – Fontes: 10.1 – 21.1 e 23.1.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A liberação do valor do repasse previsto neste Convênio fica condicionada à certificação, pelo ordenador de despesas, do cumprimento da determinação contida no parágrafo 1º do artigo 31 do Decreto Estadual nº 43.635, de 20.10.2003, devendo o relatório de execução confirmar que os recursos, anteriormente liberados por convênio com o mesmo objeto foram rigorosamente aplicados.





## DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O MUNICÍPIO obriga-se a recolher, em nome do ESTADO/SECRETARIA, por meio de documento que identifique o depositante e mediante cheque nominal, a restituição de eventual saldo dos recursos que tenham sido repassados para a execução deste Convênio, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira na data de conclusão ou extinção deste Convênio.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A restituição de que trata esta cláusula se dará no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento que lhe deu causa, devendo ser atualizada monetariamente de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando da não execução do objeto deste Convênio;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida neste Convênio;
- d) quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Em caso de restituição dos recursos financeiros repassados através deste convênio, o MUNICÍPIO deverá informar-se junto à Diretoria de Prestação de Contas da SECRETARIA, acerca dos dados bancários referentes à conta da SECRETARIA que receberá os recursos financeiros a serem restituídos.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA OITAVA** – A prestação de contas final, pelo MUNICÍPIO, dos recursos financeiros recebidos em função deste Convênio, obedecerá ao disposto nos artigos 27 a 31 do Decreto Estadual nº 43.635, de 20.10.2003, com a redação determinada pelo Decreto Estadual nº 44.631, de 05.10.2007, e às normas da Superintendência de Planejamento e Finanças, da SECRETARIA, devendo a esta ser entregue até, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para as liberações financeiras ocorridas no primeiro semestre de 2013, a prestação de contas deverá ocorrer até 30.06.2013, ficando retidas as parcelas a serem pagas no segundo semestre, até a comprovação do cumprimento desta exigência, obedecido o estabelecido no Decreto Estadual nº 44.279, de 07.04.2006, para as parcelas recebidas no segundo semestre de 2013, a prestação de contas deverá ocorrer nos termos da cláusula anterior.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O MUNICÍPIO deverá requerer as normas de prestação de contas durante a execução do Convênio, não lhe sendo facultado alegar desconhecimento das mesmas, cabendo-lhe, ainda, assegurar que nos documentos comprobatórios das despesas conste o número e data deste Convênio, vedada a emissão de documentos com datas anteriores ou posteriores ao período de sua execução.





## DO GERENCIAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – Serão de responsabilidade do Diretor (a) da Superintendência de Infraestrutura Escolar / Diretoria de Suprimento Escolar o gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, bem como a obrigatoriedade de prestar informações, sempre que solicitadas por órgãos internos ou externos à SECRETARIA.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este Convênio vigorará da data de sua publicação até **28.02.2014**, podendo ser prorrogado por mútuo consentimento entre os partícipes e dentro da vigência deste Convênio, nos termos do inciso V do art. 12 do Decreto Estadual nº 43.635/2003.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A prorrogação de que trata esta cláusula fica limitada ao exato período do atraso verificado na liberação dos recursos, devendo ser solicitada pelo MUNICÍPIO ao setor gerenciador da SECRETARIA, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, mediante pedido com justificativa circunstanciada, para que o setor gerenciador aceite o pedido, providencie e encaminhe o processo à Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios/DGCC, até 20 (vinte) dias antes do término da sua vigência.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Por acordo entre os partícipes, este Convênio poderá sofrer alterações em quaisquer de suas cláusulas, exceto na primeira – *do objeto* –, mediante a celebração de termos aditivos, desde que devidamente justificadas, coerentes com o Plano de Trabalho e solicitadas ao setor gerenciador, respeitados os prazos da cláusula anterior.

## DA IRRETROATIVIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros anteriores ou posteriores ao prazo estipulado neste Convênio, conforme previsto nos incisos V e VI do art. 15 e no parágrafo único do art. 17 do Decreto Estadual nº 43.635/2003, sob pena de responsabilidade dos agentes públicos e de quem tenha contribuído, por ação ou omissão, para a prática dos atos ora vedados.

## DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, resguardada a conclusão de ações já iniciadas e respeitado o disposto no art. 12, inciso XI do Decreto Estadual nº 43.635/2003. A rescisão se dará na eventual hipótese de inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, nos termos do art. 33 do Decreto Estadual nº 43.635/2003.



**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Para eficácia deste ato, a Secretaria de Educação providenciará a publicação do seu extrato no “Minas Gerais”, de conformidade com a legislação vigente e, em especial, com o Decreto Estadual nº 43.635/2003 e suas alterações.

**DO FORO/COMPETÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Aplicam-se a este Convênio toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes, perante 02 (duas) testemunhas, o presente ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 26 de Abril de 2013.

**ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA**  
Secretária de Estado de Educação  
pelo Estado de Minas Gerais

**MARCELO FARIA PEREIRA**  
Prefeito(a) Municipal  
pelo Município de BAEPENDI

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: *Leine Arip Moreira*  
CPF: *524.775-336-49*  
Endereço:

2) Nome: *Selma Nunes Amorim*  
CPF: *409.206.666-71*  
Endereço: *Secretaria de Estado de Educação MG*





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PT: 656485



Espaço Reservado  
Ano: 2013  
Nº do Plano:  
Nº do Protocolo:  
Nº do Convênio:

**PLANO DE TRABALHO**

**CONCEDENTE**

1 - RAZÃO SOCIAL:  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

2 - CNPJ  
18.715.599 / 0001 - 05

**I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

1 - RAZÃO SOCIAL:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

2 - CNPJ  
18.008.862 / 0001-26

3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)  
RUA DR CORNELIO MAGALHAES,97 CENTRO

4 - CIDADE BAEPENDI	5 - CEP 37443-000	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10 - AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL MARCELO FARIA PEREIRA		13 - CPF: 664.905.616-20	
14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR MG-4.052.137	15 - CARGO PREFEITO	16 - DATA VENC. MANDATO DEZEMBRO/2016	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL RODOVIA DE ACESSO À BR 267, S/N CACHOEIRINHA		18 - CEP 37443-000	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			20 - Nº CREA
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO: CAXAMBU	

**II - OUTRO PARTÍCIPE**

1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ	
4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO	6 - CEP	
7 - DIRETORIA REGIONAL	8 - REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10 - AGÊNCIA
11 - CONTA		12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	
13 - IDENTIDADE:		14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO	

**OUTRO PARTÍCIPE**

1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ	
4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO	6 - CEP	
7 - DIRETORIA REGIONAL	8 - REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10 - AGÊNCIA
11 - CONTA		12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	
13 - IDENTIDADE:		14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO	

SIGED



00014947 1261 2013

0138317126020133  
Anote abaixo o número do SIPRO



### III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA

#### PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR / 2013

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:  
ART.208 DA C.F.

ITEM VII

3 - TIPO DE ATENDIMENTO

4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

5 - OBJETIVOS:

Favorecer o transporte de alunos de escolas públicas da localidade que habitam no meio rural. Ao participar financeiramente do programa do transporte escolar desenvolvido nos municípios mineiros, o Estado/SEE busca também com esta ação, garantir a universalidade do ensino em atendimento a preceito constitucional.

6 - JUSTIFICATIVA

Por meio de cooperação entre Estado/Município, será executado o programa do transporte escolar, para atender à clientela das escolas da rede pública de ensino, nos municípios mineiros.

Sendo o poder público municipal aquele que tem as condições legais para operacionalizar essa ação, caberá ao Estado cooperar financeiramente com o mesmo, conforme prevê a Constituição Federal, nos artigos 30 e 208.

Com este objetivo, o Estado de Minas Gerais repassará ao Município, que atendeu às exigências legais, recursos financeiros a serem direcionados em pagamentos de serviços, quando se trata de frota terceirizada, e para manutenção da frota própria como mão de obra mecânica, aquisição de peças, pneus, combustível e outros equipamentos.

7 - PESSOAS BENEFICIADAS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
420	Alunos da Rede Pública <b>Estadual</b> de Ensino, que habitam no meio rural do município

8 - EMENDA PARLAMENTAR

PARLAMENTAR	Nº DA EMENDA	VALOR DA EMENDA

### IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2 - ETAPA / FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO		5 - DURAÇÃO	
			6 - Unidade	7 - Quantidade	8 - Início	9 - Término
1	1	Transportar alunos	Alunos	420		



**V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS****1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE**

CUSTOS DE INVESTIMENTOS E / OU CUSTEIO

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR		
			Unit ou Per Capita	Mensal	Anual / Total
Contratação de serviços terceirizados, manutenção de veículos, mão de obra mecânica, peças, pneus, combustível e outros equipamentos.	Alunos	420			R\$ 208.803,16

**TOTAL****2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R\$ 208.803,16		
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			
<b>CUSTO TOTAL DA PROPOSTA</b>	<b>R\$ 208.803,16</b>		

**3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
1260.460	<b>R\$ 208.803,16</b>	

**VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

## 1 - CONCEDENTE

Meta	1º parcela	2º parcela	3º parcela
SEE-MG	R\$ 69.601,05	R\$ 69.601,05	R\$ 69.601,06

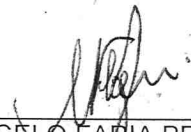
## 2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

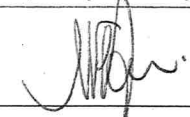
**VII - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

  
 MARCELO FARIA PEREIRA  
 PREFEITO(A) MUNICIPAL

Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de convênio.

 MARCELO FARIA PEREIRA PREFEITO(A) MUNICIPAL	MG-4.052.137 IDENTIDADE	<u>23/04/13</u> Data
	664.905.616-20 CPF	



**VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE**

**1 - PARECER TÉCNICO**

CÓDIGO DO PLANO:

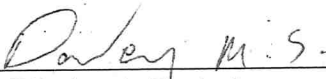
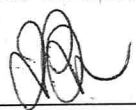
TÍTULO DO PLANO:

PARECER(*Favorável / Não Favorável*):

TEXTO DO PARECER: Dada as definições tornadas legais pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, o Estado de Minas Gerais atende ao participar financeiramente do Programa do Transporte Escolar/2013.

O valor do referido Convênio é proposto pelo Estado, e oriundo do seu plano de aplicação de recursos.

Portanto o parecer é favorável à celebração do referido instrumento.

 _____ Técnico da Diretoria	<u>M.649644</u> _____ MASP	<u>23/10/13</u> _____ Data
 _____ Valéria Batista Nascimento	<u>M-1.003.558-2</u> _____ M-1.003.558-2	<u>23/10/13</u> _____ Data

**2 - OBSERVAÇÃO**

**1 - PARECER JURÍDICO**

CÓDIGO DO PLANO:

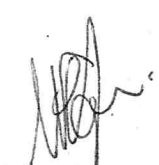
TÍTULO DO PLANO:

PARECER(*Favorável / Não Favorável*):

TEXTO DO PARECER:

_____ Técnico da Diretoria	_____ MASP	<u> / / </u> _____ Data
_____ Diretor	_____ MASP	<u> / / </u> _____ Data

**2 - OBSERVAÇÃO**





Conferido por:

Dalery M.S.  
Técnico Analista

M.649644  
MASP

23/04/13  
Data

O Plano de Trabalho apresentado pelo Conveniente está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, podendo ser aprovado, observando-se as informações contidas no quadro abaixo.

[Signature]  
Valéria Batista Nascimento  
Diretora da Diretoria de Suprimento Escolar

[Signature]  
Ana Maria Almeida Vilela  
Diretora da Superintendência de Infraestrutura Escolar

23/04/13  
Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio.

[Signature]  
Ana Lúcia Almeida Gazzola  
Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais

23/04/13  
Data

**IX – RESERVADO AO CONCEDENTE**

CONVENIENTE Prefeitura Municipal de BAEPENDI		CNPJ 18.414.581 / 0001-73	
UNIDADE GESTORA / CÓDIGO 460	DIRETORIA Superintendência de Infraestrutura Escolar / Diretoria de Suprimento Escolar		Nº CONVÊNIO
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1261.12.782.233.2103.0001	CÓDIGO DE META 233.2103	PERÍODO DE VIGÊNCIA 28/02/2014	<b>R\$ 208.803,16</b>

OBJETIVO DO INSTRUMENTO JURÍDICO  
Objetiva o Convênio o repasse aos Municípios de recursos financeiros do Estado de Minas Gerais por intermédio de sua Secretaria de Educação, para serem agregados aos recursos municipais previstos para operacionalização do Programa do Transporte Escolar. Tais recursos poderão ser aplicados em quaisquer despesas de manutenção da frota municipal e/ou para quitação de serviços terceirizados, ficando vedada a cobertura de gastos com pagamento de despesas com pessoal e realizados pelo município antes da vigência deste instrumento.

**RESUMO DA APLICAÇÃO EM R\$**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Contratação de serviços terceirizados, manutenção de veículos, mão de obra mecânica, peças, pneus, combustível e outros equipamentos.	R\$ 208.803,16	Após a assinatura e registro do convênio
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 208.803,16</b>	

[Signature]

